Alterada pela Lei nº 1.229/2001

LEI N.º 1078/97, DO DIA 11 DE AGOSTO DO ANO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1-º - Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Crixás - **CME/CRIXÁS**, órgão normativo e de deliberação coletiva, tem por objetivo e orientação educacional do Município.

Art. 2-º - O Conselho Municipal de Educação será instituído junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3-º - Compete ao Conselho de Educação :

I - Na esfera técnica :

a) Baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as Leis, Normas e Atos Federais, Estaduais e Municipais lhe dêem, explicita ou implicitamente, competência;

b) Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

c) Propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;

d) Deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo Prefeito Municipal e Secretario Municipal de Educação;

e) Pronunciar-se acerca dos regulamentos de ensino em qualquer dos seus graus e modalidades pertinentes do sistema Municipal;

f) Instituir normas destinadas à cassação de autorização para funcionamento e estabelecimento integrados no Sistema Municipal bem assim promover sindicância, sempre que julgar conveniente, tendo em vista a fiel observância das disposições e normas que as regem;

g) Adotar o Plano Municipal de Educação como instrumento do Sistema Municipal de ensino;

II - Na esfera administrativa:

a) Elaborar seu regimento;

b) Manter intercâmbios com Conselhos de Educação do país;

c) Exercer as funções que lhe são atribuídas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino e por esta Lei;

d) Regular as atribuições de seu Pessoal;

e) Zelar pelo funcionamento do órgão , segundo as normas gerais do Município;

f) Deliberar sobre matéria de caráter administrativo.

Art. 4-° - O Conselho será composto por 11 (onze) Membros, nomeados pelo Prefeito do Município, obedecendo paridade à seguir:

a) O Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
b) 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal;
c) 01 (um) representante das Escolas Particulares;
d) 01 (um) representante dos Professores da rede Municipal;
e) 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;
f) 01 (um) representante de alunos da comunidade;
g) 01 (um) representante dos Pais de Alunos;

PARAGRÁFO 1-° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

PARAGRÁFO 2-° - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será por Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARAGRÁFO 3-° - Os membros do Conselho, não serão remunerados, por tratar-se de um Conselho Consultivo e Deliberativo, tendo como relevância os interesses da comunidade Escolar.

Art. 5-° - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6-° - O mandato dos conselheiros será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - Renúncia;
II - Falecimento;
III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
IV - Falta de decoro com sua função;
V - Mudança de residência do Município.

Art. 7-° - O Conselho deliberará ao nível de reuniões, contando para coordenação dos trabalhos com uma Comissão Executiva, composta por :

I - 01 (um) Presidente, que é o Secretário Municipal de Educação;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário Geral.

Art. 8-° - O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelos (e dentre os) membros titulares, em votação secreta por maioria absoluta de votos para um mandato de 01 (um) ano com direito a reeleição.

Art. 9-° - A Secretaria Municipal de Educação, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuizo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 10-° - O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão :

I - Transmitir dados e informações de interesse para o conselho;
II - Transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
III - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 11-° - A primeira nomeação dos membros do conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - A composição da Comissão Executiva dar-se-á na 1-ª reunião dos conselheiros nomeados.

Art. 12-° - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 13-° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14-° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE